



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**CONTROLE DE PLENÁRIO**

EXPEDIENTE: 16 / 03 /2026

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 16 / 03 /2026      Aprovado (x)      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO DE VETO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Rejeitado ( )

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 199/2026  
Data: 09/03/2026 - Horário: 13:15  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II e art. 43, § 1º inc. I da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 230.220,00** (duzentos e trinta mil e duzentos e vinte reais), destinado à inclusão das seguintes dotações orçamentárias no Orçamento vigente:

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0013 – Atenção Básica

Ação: 10517 – Aquisição de Veículo Tipo Motocicleta (Cross)

Natureza Da Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente...R\$ 230.220,00

Fonte: 2.601.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Federal

**Art. 2º** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais especiais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas Leis Municipais nº 1.715/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026/2029) e nº 1.716/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), a fim de assegurar a compatibilidade e a adequação das modificações introduzidas pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de março de 2026.

  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI N° 12/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Diamantino  
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em **caráter de urgência** que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2026, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 230.220,00, com fundamento nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41, inc. II, e 43 § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de criar projeto atividade e sua respectiva natureza de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente para aquisição de veículo tipo motocicletas (Cross).

Os créditos serão abertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior incorporado através da **Fonte: 2.601.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Federal**, no exercício de 2026.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita **urgência** na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Ministério da saúde.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 06 de março de 2026.



**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE  
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº XX/2026**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais tem por finalidade promover a inclusão de novas ações orçamentárias específicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

**I – IMPACTO:**

<b>Tipo de Aumento de Despesa:</b>		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 230.220,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>		<b>R\$ 230.220,00</b>

<b>Estimativa Anual de Aumento</b>		
Exercício 01 (2026)	Exercício 02 (2027)	Exercício 03 (2028)
<b>R\$ 230.220,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2027 e 2028), considerando não se tratar de despesas continuadas.

<b>Tipos de Recursos</b>		
X	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 230.220,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>		<b>R\$ 230.220,00</b>



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

<b>Recursos:</b>		
<b>Fonte Recurso:</b>	<b>Tipos de Recursos:</b>	<b>Valor</b>
2.601.3110000	2.601.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Federal	R\$ 230.220,00
<b>Total:</b>		R\$ 230.220,00

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>		
X	(h) Excesso / Tendência de Excesso/Superávit Financeiro (novos recursos)	R\$ 230.220,00
	(i) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	R\$ 0,00
	(j) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 230.220,00
	<b>(k) IMPACTO (h-i-j):</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Nota Explicativa 2:** O impacto orçamentário-financeiro demonstrado no quadro acima é considerado neutro, tendo em vista que o acréscimo da despesa está integralmente lastreado em recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Dessa forma, as despesas serão financiadas com disponibilidade financeira já existente, devidamente vinculada à respectiva fonte de recursos, não implicando necessidade de utilização da arrecadação prevista para o exercício de 2026, nem comprometendo as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

DIAMANTINO – MT, 06 de março de 2026

**SOLANGE MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

**PL: nº XX/2026**

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 06 de março de 2026.

**SOLANGE MARIA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Fazenda**



DECISÃO PLENÁRIA: 16 / 03 /2026 (X) APROVADO ( ) REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026** - Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências. Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal

### I – Relatório

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 230.220,00, destinado à inclusão de dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de veículo tipo motocicleta (cross), classificado como Equipamentos e Material Permanente.

Conforme consta da mensagem justificativa, os recursos para cobertura do crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, oriundos de transferências fundo a fundo do SUS, provenientes do Governo Federal.

A proposição também autoriza a adequação das peças de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**É o relatório.**

### II – PARECER nº 004/2026

No âmbito da **Comissão de Constituição e Justiça**, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando fundamentada nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, bem como no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exigem autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Quanto à **Comissão de Finanças e Orçamento**, observa-se que o projeto encontra respaldo na legislação orçamentária vigente e está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo a despesa lastreada em superávit financeiro, não comprometendo as metas fiscais do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

### III – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2026.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

  
Relatora/Presidente CCJ: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**

  
Relator/Presidente CFO: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

  
Vice-Presidente CCJ: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

  
Membro CCJ: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

  
Vice Presidente CFO: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

  
Membro CFO: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**